



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Resende, 27 de setembro de 2023.

Ao
Analista Administrativo
Horácio Rezende Alves

PARECER Nº 274/AGEVAP/JUR/2023

EMENTA: Parecer sobre recursos administrativos apresentados pelas empresas MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA e VERDE NOBRE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, constante no processo nº 118/2023.

Prezado Analista,

Trata-se de solicitação de parecer sobre sobre recursos administrativos apresentados pelas empresas MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA e VERDE NOBRE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, constante no processo nº 118/2023.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEVAP, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Instruem os autos, o Ato Convocatório nº 023/2023, a Ata do Ato convocatório, documentos de credenciamento e habilitação das empresa licitante mencionada em epígrafe.

O Ato Convocatório nº 023/2023 adotou como modalidade de seleção de proposta a coleta de preço, regendo-se pela Resolução INEA nº 160/2018 e tendo por objeto a contratação de empresa especializada para assessoria técnica no desenvolvimento de ações do Plano de Bacia da Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul e contou com a participação de quatro empresas, sendo que as licitantes **VERDE NOBRE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** e **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA** inabilitadas por, segundo consta da ata de julgamento:

19 Os envelopes foram rubricados por todos os presentes. Foi dado prosseguimento com a
20 abertura dos envelopes de habilitação, os documentos foram rubricados pelos presentes e
21 foi verificado pela Comissão que a empresa **VERDE NOBRE SOLUÇÕES INTEGRADAS**
22 **LTDA** foi inabilitada por não apresentar cópia do Balanço transmitido via Sped e a
23 empresa **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA** foi inabilitada, pois
24 não foi possível conferir a autenticidade dado contrato social, visto que o Cartório
25 Azevedos Bastos esta com os serviços de autenticação suspensos, conforme e-mail
26 enviado em diligência no Ato 15/2023, e ainda consta no documentos que "O presente
27 documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LAIDY DIANA
28 REGIS DE OLIVEIRA, em sexta feira, 15 de janeiro de 2021 18:26:24 GMT-03:00, CNS:
29 06.870-0 - 1º Ofício de Registro civil da Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas/PB, nos
30 termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade
31 deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.orq.br/autenticidade. O
32 presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no
33 Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22". A demais empresas
34 foram habilitadas. A comissão informou que a sessão será suspensa para cumprimento do
35 item 7.1.10 e 7.1.11 do edital a continuidade do ato será publicado no site da Agevap. A
36 presente sessão foi encerrada às 12h05.

Irresignadas, as empresas VERDE NOBRE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA e MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA apresentaram recursos, os quais serão nesta oportunidade analisados.

Feito o relatório, opinamos abaixo.

I - DO RECURSO DA EMPRESA VERDE NOBRE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

A empresa VERDE NOBRE, que foi inabilitada por não apresentar cópia do balanço transmitido via Sped, apresentou suas razões de recurso alegando que, na sessão de julgamento apresentou: a) balanço patrimonial registrado na Junta Comercial (livro diário 1); b) demonstração de resultado de exercício do último exercício social registrado na Junta Comercial e c) recibo de abertura e entrega de escrituração contábil, transmitido por SPED.

Atualmente, existem duas modalidades de balanços e demonstrações: pelo livro físico ou pelo livro digital, em que os livros e documentos contábeis e fiscais são emitidos em forma eletrônica desde a instituição do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, por meio do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

Em manifestação o setor de licitações destaca que:

A empresa VERDE NOBRE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA foi inabilitada por não apresentar cópia do Balanço transmitido via Sped ou devidamente registrado. A empresa apresentou o recibo de transmissão conforme



informado no item 3 do recurso, no entanto os itens 1 e 2 citados por ela, não se encontram impressos do sistema Sped com código de transmissão, ou com comprovação de registro.

Assim, de acordo com os documentos constantes dos autos e, ainda, conforme informações do analista administrativo, a licitante VERDE NOBRE apresentou recibo de abertura e entrega de escrituração contábil transmitido por escrituração eletrônica. Assim, houve a opção pela escrituração contábil digital, apesar de deixar de apresentar o balanço via SPED.

Desta forma, tanto quanto no balanço físico, a validade dos documentos 1 e 2 está condicionada ao registro no órgão competente, o que não se constatou na documentação apresentada em sessão de licitação, motivo pelo qual opina pela manutenção da inabilitação da empresa recorrente.

II - DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA

A empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA, por sua vez, alegou, em suas razões de recurso, ser possível validar a autenticidade de seu contrato social mesmo estando o Cartório Registral sob intervenção do CNJ.

Em manifestação, o setor de licitações informa que:

Já a empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA foi inabilitada, pois não foi possível conferir a autenticidade dado contrato social, visto que o Cartório Azevedos Bastos está com os serviços de autenticação suspensos, conforme e-mail enviado em diligência no Ato 15/2023. No recurso a empresa alega que é possível verificar a autenticidade do selo do TJPB, no entanto a inabilitação se deu pois não é possível verificar no site do Cartório a qual documento o selo se refere, visto que não é possível acessar os documentos diante da intervenção.

Nestes termos, o edital do ato convocatório prevê que:

5.1.3. Os documentos assinados digitalmente, quando impressos, só serão aceitos se possuírem link ou código



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

para confirmação de autenticidade pela comissão de julgamento no momento do certame, vedada qualquer apresentação de documento complementar que não esteja inserido nos envelopes.

Destaca-se, de antemão, que a presente avaliação jurídica não apresenta qualquer julgamento de valor sobre a situação cartorária e tampouco sobre os demais documentos validados pelo Cartório desde a sua fundação, mas se restringe tão somente à possibilidade de promover confirmação legal daquilo que foi apresentado no Ato Convocatório pela empresa licitante.

Ocorre que, pelo que consta dos autos, não foi possível a verificação de validade dos documentos junto ao site do Cartório Azevedo Bastos, haja vista que ao buscar a validação de selo, sobrevém a seguinte informação:

☆ 🔒 azevedobastos.not.br ↻

 **Cartório Azevedo Bastos**
Fundado em 1888

Email
atendimento@azevedobastos.not.br

AVISO: ✕

Em razão de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito.

Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital.

Sidnei da Silva Perfeito

Interventor

Fechar

Av. Saturnino Braga, 23
Centro, Resende/ RJ

www.brasildematos.adv.br
☎ +55 24 3354 6429

f /brasildematosadvogados
in /brasildematos





Assim, não há observância àquilo que previu o edital sobre a necessidade de confirmação da validade documental, de modo que deixando o licitante de cumprir tais requisitos, a inabilitação é medida que se impõe.

Por outro lado, quanto à alegação acerca da possibilidade de confirmação da validade documental pelo selo do TJPB, é certo que sua validação digital refere-se ao selo e não ao documento nele inscrito, haja vista que os próprios *prints* apresentados no recurso deixam de comprovar qual é a informação transmitida pelo referido selo.

Em consulta a um manual de técnico de Selo Digital do TJPB¹, consta o que segue:

O principal objetivo do projeto Selo Digital de Fiscalização da Paraíba é a promoção da segurança jurídica dos atos praticados nas serventias extrajudiciais paraibanas.

Este propósito é alcançado com a transmissão obrigatória de um conjunto de informações que compõem cada ato praticado por um do cartório para os bancos de dados do Poder Judiciário da Paraíba. Todas estas transmissões acontecem por meio da internet e o mais brevemente possível, dentro de um limite de tempo determinado, após a lavratura dos atos.

[...]

Neste cenário, o Selo Digital de Fiscalização é a chave que liga o ato impresso com as informações transmitidas aos computadores do judiciário paraibano, no sentido de prover ampla segurança jurídica para as partes envolvidas. (grifos nossos)

Neste sentido não se duvida sobre a autenticidade do selo, confirmada pelo TJPB, mas, por outro lado, o recorrente não logrou êxito em demonstrar, em seu recurso, que as informações transmitidas por aquele selo referem-se necessariamente ao Contrato Social. É dizer, a consulta de ato selado traz somente informações gerais do selo ‘ALA04045-QUND’, mas não demonstra, por si, a que ato o referido selo confirma a validade.

Corroborando o exposto é certo que em análise aos documentos de habilitação verifica-se a existência de documento denominado ‘Declaração de Serviço de Autenticação Digital’, fornecido

¹ Disponível em:

<https://corregedoria.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/2018/07/TJPB-Selo-Digital-Manual-T%C3%A9cnico.pdf>



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

pelo Cartório Azevedo Bastos e se presta a confirmar que a empresa ora recorrente 'tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada', sendo que essa declaração foi emitida em 03/05/2022, ao passo que a data de autenticação digital constante do contrato social é 15/01/2021.

Ademais, não há que se falar sobre suposta necessidade de realização de diligência, haja vista que a informação prestada pela Comissão de Licitação sobre a realização de diligência junto ao cartório em caso análogo.

Ante o exposto, tendo em vista a impossibilidade de confirmação de validade do documento junto ao site do cartório associada à divergência de datas entre declarações, não suprimidas pela consulta ao selo apresentada pela empresa em sede de recurso, opina, esta Assessoria Jurídica, pela manutenção da inabilitação da empresa **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA.**

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em razão dos fundamentos acima apresentados, esta Assessoria Jurídica opina pela manutenção da inabilitação das empresas recorrentes **VERDE NOBRE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** e **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA.**

É o parecer.

RAYSSA DUARTE DA SILVA
OAB/RJ 216.210